



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

NORMATIVA INTERNA Nº 01 DO CONSELHO DE CAMPUS, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Aprova a Normativa Interna das Normas de Uso e Segurança dos Laboratórios de Engenharia Civil do curso de Bacharelado em Engenharia Civil do IF Sertão PE - Campus Serra Talhada.

O Presidente do Conselho de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Serra Talhada, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Normativa Interna das Normas de Uso e Segurança dos Laboratórios de Engenharia Civil do curso de Bacharelado em Engenharia Civil do IF Sertão PE - Campus Serra Talhada.

Art. 2º Esta normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Alex de Souza Magalhães

Presidente do Conselho de Campus

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 11/05/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

**NORMAS DE USO E SEGURANÇA DOS LABORATÓRIOS DE ENGENHARIA CIVIL DO
IFSERTÃOPE CAMPUS SERRA TALHADA**

O órgão colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia Civil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – *Campus Serra Talhada*, no uso de suas atribuições, torna públicas as normas de uso e segurança dos Laboratórios de Engenharia Civil do IFSertãoPE – Campus Serra Talhada

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

Art. 1º. A estrutura física de ensino específica do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do Campus de Serra Talhada possui os seguintes laboratórios:

- I. Laboratório de Mecânica dos Solos;
- II. Laboratório de Materiais de Construção;
- III. Laboratório de Tecnologia da Construção;
- IV. Laboratório de Desenho Técnico.

Art. 2º. Os Laboratórios de Engenharia Civil têm por objetivo:

I. Apoiar as disciplinas dos cursos de Bacharelado em Engenharia Civil, Médio Integrado em Edificações, FIC Mestre de Obras e a futuros cursos que vierem a ser criados no IFSertãoPE, Campus Serra Talhada.

- II. Apoiar ações de pesquisa e extensão relacionadas aos cursos do IFSertãoPE;
- III. Estimular discentes do IFSertãoPE a atuarem como pesquisadores;
- IV. Consolidar grupos de estudos e pesquisas, visando consolidar desenvolvimento de uma cultura de base científica na formação dos discentes;
- V. Estabelecer relações entre o IFSertãoPE e a Comunidade, promovendo aos profissionais da construção civil e áreas afins, formação inicial e/ou continuada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

CAPÍTULO II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º Cada Laboratório pode funcionar individualmente e diariamente, de 2ª feira à sábado, nos turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo com as necessidades de cada curso, nos seguintes horários:

- I. Matutino - de 07h15min às 12h00min;
- II. Vespertino - de 13h00min às 17h45min;
- III. Noturno - de 18h30min às 22h00min.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO E AUTORIZAÇÃO

Art. 4º. A responsabilidade dos Laboratórios de Engenharia Civil ficará a cargo do coordenador do curso de Bacharelado em Engenharia Civil junto com o/os Técnico(os) de Laboratório designado (os).

Art.5º. A ocupação dos Laboratórios se dá, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas, pesquisa e extensão e Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC.

Art.6º. Qualquer atividade a ser realizada dentro do Laboratório deverá ser acompanhada por um professor orientador ou técnico responsável e os mesmos deverão orientar os alunos, quanto às normas aqui listadas e demais orientações legais pertinentes.

Art.7º. As aulas práticas serão agendadas no início de cada semestre letivo de acordo com o planejamento das disciplinas ofertadas no período e no horário estabelecido para cada curso.

Parágrafo único. Durante a execução das aulas práticas, o professor é responsável pelo laboratório.

Art. 8º. O uso dos laboratórios pelos servidores para fins de ensino, pesquisa ou extensão é permitido através do agendamento e autorização prévia.

Parágrafo único. O acesso fica condicionado ao preenchimento da ficha de controle de horários e atividades no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

Art. 9º. A ocupação dos Laboratórios por parte dos alunos em atividades extra disciplinares deverá ser previamente agendada via SUAP, e só será permitida mediante a presença de um servidor autorizado, técnico do laboratório, ou ainda, professor responsável.

Art. 10. Os docentes ou técnicos responsáveis pelo laboratório têm o direito de não permitir a presença de alunos não vinculados às atividades, bem como os usuários que não estejam de acordo com as normas de segurança do laboratório.

Art.11. A instituição que desejar utilizar os Laboratórios devem oficializar o pedido à Coordenação do curso de Bacharelado em Engenharia Civil com, no mínimo de 15 dias de antecedência, indicando horário, disciplina, ensaios, equipamentos e materiais a serem utilizados, com o(s) nome(s) de professor (es) ou responsável (eis) pelo seu uso.

Parágrafo único. A utilização dos Laboratórios em condições especiais não estabelecidas pelo *caput* deste artigo depende de aprovação prévia do Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil.

Art. 12. Em caso de emergências, o coordenador do curso de Bacharelado em Engenharia Civil poderá interditá-lo, acarretando no cancelamento dos agendamentos de equipamentos e/ou dos laboratórios, durante o período interditado.

Art. 13. O empréstimo de equipamentos deve ser feito através de formulário específico (ANEXO I), autorizado pela Coordenação do curso de Bacharelado em Engenharia Civil.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DOS LABORATÓRIOS

Art. 14. Compete ao técnico do laboratório, organizar e orientar os usuários a:

- I. Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;
- II. Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio dos Laboratórios;
- III. Acompanhar as atividades realizadas por alunos que estejam desenvolvendo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou projetos de pesquisa e extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

- IV. Oferecer suporte técnico às aulas práticas, na realização dos ensaios e experimentos solicitados pelos professores, além de promover o auxílio aos professores e aos alunos na montagem e no manuseio de equipamentos e materiais;
- V. Organizar o material para as aulas práticas, conforme o formulário de reserva de aula;
- VI. Efetuar testes prévios em experiências a serem demonstradas nas aulas práticas, quando necessário;
- VII. Analisar e interpretar resultados de ensaios e testes, com a supervisão do coordenador ou professor da disciplina;
- VIII. Efetuar o agendamento dos Laboratórios para aulas práticas;
- IX. Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;
- X. Auxiliar no controle do uso de materiais de consumo e estoque de material;
- XI. Utilizar e exigir, quando necessário, dos usuários dos laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção individual - EPI's e de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's;
- XII. Respeitar as normas de segurança e conduta fixadas na entrada dos laboratórios (conforme ANEXO II);
- XIII. Responsabilizar-se pela organização do material solicitado e utilizado na atividade prática, deixando o local organizado para a utilização do próximo usuário;
- XIV. Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;
- XV. Informar ao Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil qualquer anormalidade ou situação especial;
- XVI. Cumprir as determinações do presente Regulamento.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

Art.15. São atribuições dos professores que utilizam os laboratórios:

- I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- II. Utilizar os laboratórios mediante reserva antecipada através da ficha de controle e horários via SUAP;
- III. Reservar o dia da aula prática com, no mínimo três dias úteis de antecedência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

- IV. Informar no formulário de reserva de aula o roteiro da atividade e os materiais necessários para as aulas;
- V. Utilizar e exigir, quando necessário, dos usuários dos Laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's;
- VI. Comunicar irregularidades, aos técnicos e ao Coordenador do Curso de Engenharia Civil;
- VII. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;
- VIII. Respeitar as normas de utilização e de seguranças afixadas na entrada dos laboratórios seguindo as Normas de Segurança do laboratório em uso (conforme ANEXO II);
- IX. Responsabilizar-se pela organização do material solicitado e utilizado na atividade prática, deixando o local organizado para a utilização do próximo usuário;
- X. Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;
- XI. Informar ao responsável pelos Laboratórios qualquer anormalidade ou situação especial.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS

Art. 16. Cabe aos alunos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

- I. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios de Ensino;
- II. Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPI's e coletiva - EPC's, quando necessário;
- III. Comunicar irregularidades aos técnicos e ao Coordenador do curso de Bacharelado em Engenharia Civil;
- IV. Apresentar ao coordenador dos laboratórios, tendo a anuência do professor orientador, um cronograma de atividades a serem realizadas nos laboratórios com a presença do técnico responsável ou professor orientador;
- V. Solicitar ao coordenador dos laboratórios a autorização para a realização de atividades práticas fora dos horários preestabelecidos, tendo a ciência junto ao seu respectivo professor da disciplina, ou orientador;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

- VI. Solicitar autorização, junto à Coordenação dos Laboratórios, nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com os técnicos dos laboratórios;
- VII. Respeitar as normas de utilização, e de segurança, afixadas na entrada dos laboratórios;
- VIII. Responsabilizar-se pela organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local organizado para a utilização do próximo usuário;
- IX. Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;
- X. Informar ao responsável pelo Laboratório qualquer anormalidade ou situação especial.

CAPÍTULO VII – DESCARTE DOS RESÍDUOS

Art. 17. O descarte dos resíduos sólidos (concreto, argamassa, solo, materiais cerâmicos, tintas, plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras, entre outros) deve ser feito em recipientes adequados e separados por tipo/classe de material.

Art. 18. O descarte de produto químico em solução não deve ser feito diretamente na pia. Este deve ser realizado conforme a sua natureza e destinado em frascos individuais com identificação para futuro encaminhamento.

Art.19. O descarte de pilhas e baterias deve ser realizado conforme a sua natureza e armazenados em lixeiras apropriadas e devidamente identificadas.

CAPÍTULO VIII - DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 20. A todos os usuários é obrigatório o cumprimento das normas de segurança e conduta afixada nas portas de entrada dos laboratórios.

Art.21. Os usuários devem ter conhecimento prévio da utilização e manuseio dos equipamentos, componentes eletroeletrônicos e ferramentas.

Art.22. Utilizar sempre o equipamento de segurança adequado. Deve-se evitar trabalhar com roupas largas em bancadas, pulseiras, colares, cabelos soltos e lenços próximos a máquinas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

girantes, calçados abertos, relógios, ou outros tipos de adornos que coloquem em risco a segurança.

Art. 23. Todos os usuários dos laboratórios deverão seguir as orientações abaixo:

- I. Conhecer a localização das saídas de emergência;
- II. Conhecer a localização e o funcionamento de extintores de incêndio, caixa de primeiros socorros e equipamentos de proteção;
- III. Evitar a realização de atividades sozinho nos laboratórios. É conveniente fazê-las durante o período de aula ou na presença dos técnicos, professores ou coordenador do curso;
- IV. Utilizar os equipamentos de proteção individual (óculos de proteção, luvas, touca, máscara, etc) de acordo com a orientação do professor, e/ou técnico;
- V. Não é permitido beber, comer ou fumar nos laboratórios;
- VI. Todos os recipientes que contenham produtos devem estar devidamente rotulados;
- VII. Caso utilize, conhecer as propriedades físicas e a toxicidade dos produtos antes de iniciar uma experiência;
- VIII. Não deixar frascos de produtos abertos;
- IX. Cuidar da limpeza adequada dos equipamentos e da área no entorno;
- X. Acondicionar resíduos, quando houver, dos ensaios e experimentos em recipientes adequados, conforme o orientado no Capítulo VI deste documento;
- XI. Finalizado o trabalho experimental, verificar se os equipamentos, luminárias e condicionadores de ar, chave geral (de equipamentos especiais) foram desligados e se o piso está isento de materiais que obstruem a circulação;
- XII. Em caso de acidente, por mais insignificante que pareça, comunicar imediatamente ao professor responsável, técnico ou coordenador do curso;

Art. 24. Em caso de emergência, utilizar os telefones úteis para tais casos e procurar o Setor de Assistência à Saúde:

- I. SAMU - 192;
- II. Corpo de Bombeiros – 193;

Parágrafo único. A segurança no laboratório é uma responsabilidade que deve ser assumida por todos os usuários, tal como professores, técnicos e alunos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As ocorrências não previstas neste Regulamento serão avaliadas pelo Colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia Civil do Campus Serra Talhada.

Art. 26. Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

 INSTITUTO FEDERAL Sertão Pernambucano Campus Serra Talhada	EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS	
SOLICITANTE:		DATA:
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ASSINATURA(SOLICITANTE)		
ASSINATURA (SOLICITADO)		
RECEBIDO POR:		DATA:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

CONDUTA NOS LABORATÓRIOS DE ENGENHARIA CIVIL

Este documento apresenta normas gerais de segurança e conduta a serem seguidas por técnicos administrativos, discentes, docentes e público externo no que se refere ao desenvolvimento de atividades nas dependências dos Laboratórios de Engenharia Civil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, *Campus Serra Talhada*.

1. Antes de iniciar qualquer tipo de ensaio tenha plena compreensão do que será medido, o alcance das medidas, suas limitações e o equipamento que será utilizado;
2. A leitura das normas e procedimentos dos ensaios deve preceder a atividade nos laboratórios;
3. Durante a realização dos ensaios os usuários devem ter acesso às normas e procedimentos para consulta;
4. Deve-se anotar tudo que for pertinente ao ensaio: capacidade de leitura dos instrumentos, equipamentos utilizados, temperatura, material utilizado, dimensões, umidade e etc. Tenha em mente que cada ensaio possui suas particularidades;
5. Procure ter uma previsão dos resultados dos ensaios. Caso os valores obtidos se afastem das previsões, não os descartem, avalie a existência de fatores que possam ter alterado os resultados;
6. Conheça o processo de descarte ou disposição dos materiais usados nos ensaios, isso se aplica mesmo para materiais inertes como solo, brita e água;
7. As vidrarias devem ser lavadas com água e detergente; e enxaguadas com água destilada antes de serem guardadas;
8. Limpe e guarde tudo aquilo que utilizou e mantenha as instalações em ordem;
9. A vestimenta deve ser adequada para a utilização dos laboratórios. Evite usar saias, camisetas, bermudas, chinelos e sandálias nos dias de realização de ensaios;
10. Cabelos longos devem ser presos ou colocados sob a camisa ou jaleco;
11. Retire adornos como anéis, brincos, pulseiras e outros acessórios que possam se desprender do corpo ou prejudicar a execução do ensaio;
12. Os usuários dos laboratórios devem usar roupas e sapatos que permitam a cobertura máxima do corpo, de acordo com o nível de risco ao qual estejam expostos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

13. É obrigatório o uso de EPI's quando for necessário;
14. Lave as mãos antes e depois de todas as atividades de laboratório;
15. Não consumir alimentos e bebidas no laboratório;
16. Quando não houver técnico administrativo ou docente responsável no local, os laboratórios devem permanecer trancados;
17. Os usuários autorizados deverão se informar sobre o regulamento do laboratório, usar os equipamentos de proteção individual e estar ciente dos riscos existentes no laboratório;
18. Respeitar os horários de abertura e fechamento dos laboratórios, bem como os horários de reserva/agendamentos;
19. Ligar carregadores de telefone celular, notebooks ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos só é permitido com a anuência do professor ou responsável;
20. Não é permitido usar qualquer ferramenta ou material trazido pelo estudante sem a devida autorização do professor responsável pela atividade;
21. Utilizar equipamentos eletrônicos como meio de consulta, trabalho e pesquisa alheios às atividades de laboratório só é permitido com a anuência do professor ou responsável;
22. Verificar se a tensão do equipamento é compatível com a tensão disponível na bancada;
23. Sempre ter em mente a localização dos disjuntores a ser desligado em caso de emergência;
24. Após o término da aula, guardar os instrumentos e os equipamentos, deixando a bancada limpa e organizada.

Tenha sempre em mente que o laboratório é um local de trabalho com risco potencial para acidentes, na maioria das vezes causados por atos inseguros. O trabalho em laboratório exige concentração e bom desempenho, para tanto, o aluno precisa seguir as recomendações e instruções fornecidas pelos professores.